



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 003/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 208/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 208/2021**, de autoria do Vereador Fábio Veterinário, que dispõe sobre denominação de via pública Estrada Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que a referência utilizada na proposição encontra-se denominada como “Estrada Benedito Muller”, por força da Lei Municipal nº 3368/2012.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que, não parece benéfico para os moradores da localidade a substituição do mencionado logradouro público, pois essa alteração envolve direta e imediatamente os serviços de entrega, postagem dos correios, além da necessidade de averbação junto a concessionária de fornecimento de água potável, energia elétrica, empresas de internet, telefonia, além de todo o serviço de cartório imobiliário.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 208/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade à necessidade dos moradores, pelo fato de que já está devidamente nomeado logradouro alvo desta proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 003/2021** do **Projeto de Lei nº 208/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 003/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 208/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

